



RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE – CBVL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme disposto no artigo 38 do Estatuto da Confederação, passa a fazer a seguinte análise e resolução:

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício (Anexo 1) recebido pela CBVL no dia 03 de janeiro de 2022, encaminhada por email ao Presidente da Confederação Brasileira de Voo Livre, pela empresa Associação Cultural e Esportiva - Vetor, representada pelo piloto confederado Luis Manuel Pontes Cruz;

CONSIDERANDO que o processo seletivo para seleção de sedes do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022 foi realizado nos exatos moldes previstos no Edital 007/2021, com alterações do Edital 008/2021;

CONSIDERANDO que todas as propostas registradas foram devidamente homologadas e julgadas aptas a sediar etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022 e, portanto, aptas a receberem votos (elegíveis) e que a votação foi realizada a tempo e modo, sem intercorrências, tendo o seguinte resultado final:

- 21 (vinte e um) votos para Governador Valadares/MG - 12 a 19/03/2022;
- 18 (dezoito) votos para Poços de Caldas/MG - 21 a 27/08/2022 ou 28/08 a 03/09/2022;
- 17 (dezessete) votos para Santo Antônio da Alegria/SP - 10 a 17/09/2022;
- 14 (quatorze) votos para Baixo Guandu/ES - 23 a 30/04/2022;
- 14 (quatorze) votos para Araxá/MG - 18 a 26/06/2022;
- 7 (sete) votos para Baixo Guandu/ES - 10 a 17/09/2022; e
- 7 (sete) votos para Araxá/MG - 03 a 10/09/2022;

CONSIDERANDO que, com base nesta votação, foram declaradas as propostas de Governador Valadares/MG e a de Poços de Caldas/MG como sedes da primeira e segunda etapas respectivamente;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do artigo 122 do Regimento Interno da CBVL prevê que apenas será admitida uma cidade sede por Unidade da Federação (UF) e, quando em estados diversos, estejam distantes mais de 500 quilômetros uma da outra, salvo ausência de outras sedes interessadas;



CONSIDERANDO que as cidades sedes declaradas como vencedoras são ambas do estado de Minas Gerais, portanto, da mesma Unidade da Federação;

CONSIDERANDO que o item 2.4 do Edital 007/2021, confirmado pelo Edital 008/2021, esclarece que na votação o eleitor escolhe a cidade que deseja ver vencedora da disputa e não a data;

CONSIDERANDO que, com base nas disposições acima, devem ser declaradas vencedoras: em primeiro lugar, a sede com maior número de votos; e, em segundo lugar, a sede que recebeu maior número de votos que foi de Unidade da Federação diferente do primeiro lugar;

CONSIDERANDO, ainda, que o Edital 008/2021 acrescentou o item 2.10 no Edital 007/2021, prevendo que, em caso de ser vencedora uma proposta para o segundo semestre com data conflitante com a sede da COPA SPORT (04 set a 11 set: COPA SPORT Brasil), a etapa vencedora para o CBP receberá prioridade de uso da data, devendo ser estabelecida nova data para realização da COPA SPORT;

CONSIDERANDO, por fim, que o inciso I do artigo 105 do Regimento Interno da CBVL determina que compete ao Diretor Técnico de Competições de Parapente coordenar a elaboração do calendário de eventos da modalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Em resposta ao ofício recebido (Anexo 1), não dar deferimento ao pedido de desclassificação da proposta da cidade sede de Poços de Caldas/MG, visto que sua elegibilidade foi declarada quando da homologação de sua proposta, sendo válida a votação e todos os votos por ela recebidos.

Art. 2º - Reconhecer de ofício e declarar, lado outro, a nulidade da nomeação de duas cidades da mesma Unidade da Federação (Minas Gerais) como sedes da primeira e segunda etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022, revogando declaração anterior de resultado, tornando-a sem efeito.

Art. 3º - Declarar como sedes da primeira e segunda etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022, respectivamente, Governador Valadares/MG e Santo Antônio da Alegria/SP, revogando declaração anterior de resultado, tornando-a sem efeito.

Art. 4º - Determinar ao Diretor Técnico de Competições de Parapente a promoção das devidas alterações no calendário de eventos, passando a constar:

- 1ª Etapa Governador Valadares/MG - De 12 a 19 de março de 2022;
- 2ª Etapa Santo Antônio da Alegria/SP - De 10 a 17 de setembro de 2022.

Art. 5º - Determinar ao Diretor Técnico de Competições de Parapente que faça contato com os organizadores da Copa Sport para adequação de datas, devendo a alteração ser pactuada com máxima antecipação.

Art. 6º - Determinar à secretaria da CBVL que cientifique imediatamente a empresa Associação Cultural e Esportiva - Vetor, na pessoa de seu representante legal, através do e-mail contato@vetor.org.br, do conteúdo desta Resolução;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.



Vinicius Santos Matuk Ferreira
Presidente da CBVL

Anexo 1



Ofício 02262022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
VOO LIVRE – CBVL**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA - VETOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.802.263/0001-29, com sede na R. Hermenegildo Donati, 15, Sala 3, Jardim Nova Andradas, Andradas – MG, CEP: 37.795-000, neste ato representada por seu presidente Luis Manuel Pontes Cruz, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG14.729.469-1, portador do CPF115.641.298-61, residente e domiciliado no endereço Rua Tiradentes 179, apto 11, Jd. Alto Alegre, Andradas/MG vem, por meio deste, impugnar o resultado do Processo Seletivo para sedes do Campeonato Brasileiro de Parapente 2022, destinado a selecionar propostas para cidades sedes da 1ª e 2ª Etapa desta competição, diante do descumprimento do Regimento Interno da Confederação Brasileira de Voo Livre – CBVL, conforme será demonstrado.

I – DOS FATOS

A Confederação Brasileira de Voo Livre – CBVL publicou o Edital n.º 07/2021, com alterações promovidas pelo Edital n.º 08/2021, para a abertura de processo seletivo para sedes do Campeonato Brasileiro de Parapente e da Copa Sport 2022, buscando selecionar propostas para cidades sedes para a realização da 1ª e 2ª Etapa desta competição, respectivamente a serem realizadas no primeiro e segundo semestre de 2022.

Após a homologação de todas as propostas passíveis de participação, foram habilitadas cidades-sedes de mais de um Estado da Federação, passando para a fase de votação, nos termos do artigo 121, do Regimento Interno da CBVL, consagrando-se como vencedoras duas cidades sedes situadas no Estado de Minas Gerais.

VETOR – ESPORTE E CULTURA | CNPJ 14.802.263/0001-29
Tel. (35) 9 8437-3935 | contato@vetor.org.br



II – DA DIVERSIFICAÇÃO DE LOCAIS SEDES DE EVENTOS

Nos termos do parágrafo único, do artigo 121, do Regimento Interno da CBVL, deve haver o incentivo para que haja a diversificação de locais sedes de eventos realizados pela Confederação Brasileira de Voo Livre – CBVL.

Por esse motivo, o regimento dispõe que será admitido apenas uma cidade sede por Unidade da Federação (UF), e, quanto em estados diversos, estejam distantes mais de 500 quilômetros uma da outra, salvo ausência de outras sedes interessadas.

Art. 122 Parágrafo Único - **Visando incentivar a diversificação de locais sedes de eventos, apenas será admitido uma cidade sede por Unidade da Federação (UF), e, quanto em estados diversos, estejam distantes mais de 500 quilômetros uma da outra, salvo ausência de outras sedes interessadas.**

Como já exposto, as duas cidades sedes vencedoras estão situadas no Estado de Minas Gerais, a vencedora para a 1ª Etapa a ser realizada no primeiro semestre – Governador Valadares (21 votos) – e a vencedora para a 2ª Etapa a ser realizada no segundo semestre – Poços de Caldas (18 votos).

Conforme indicado, existem outras cidades sedes que foram habilitadas e estão situadas em outros estados da federação, motivo pelo qual, em atendimento a previsão expressa contida no regimento interno, faz-se necessária a desclassificação do Município de Poços de Caldas, uma vez que, diante do fato do Município de Governador Valadares ter vencido a 1ª Etapa, tornou o Município de Poços de Caldas inelegível.



Decisão em contrário afrontaria frontalmente o disposto no regimento interno e o intuito da norma de garantir maior diversificação dos eventos organizados, especialmente considerando que o Brasil possui dimensões continentais, sendo descabida a escolha de um único Estado para sediar o evento, especialmente diante da possibilidade da diversificação, garantindo maior representatividade e reiterando o caráter nacional do evento.

III – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se que a presente impugnação seja julgada integralmente procedente para o fim de desclassificar a proposta da cidade sede de Poços de Caldas/MG para a 2ª Etapa da Competição diante da sua inelegibilidade, posto que, houve a seleção do Município de Governador Valadares/MG para sediar a 1ª Etapa, sendo ambos municípios situados no Estado de Minas Gerais, em desconformidade ao Regimento Interno da CBVL.

Termos em que,

Pede deferimento

Andradas, 03 de janeiro de 2022.

LUIS MANUEL PONTES CRUZ
Associação Cultural e Esportiva - Vetor